

Lei nº 16/81

Concede adicional aos Servidores do Serviço de Água.

A Câmara Municipal de Lamos Altos aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica concedido aos servidores do Serviço de Água, do município, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos, em razão do serviço que prestam.

Artigo 2º - As despesas advindas com a execução desta lei, correrão por conta de dotações já consignadas em orçamento.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Puxitua Municipal de Lamos Altos,
23 de setembro de 1981.

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal.

Sebastião Ribeiro Fardous.
Secretário Administrativo